

## LEI Nº0324/2005

Autoriza o Município de Santa Bárbara do Leste a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste – MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 12, XIII da Lei Orgânica Municipal de Santa Bárbara do Leste, com fundamento na Lei Estadual nº15695, de 21 de julho de 2005.

### DECRETA

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Santa Bárbara do Leste a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, Com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquina para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Santa Bárbara do Leste autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Santa Bárbara autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerias retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Santa Bárbara do Leste autorizado a tomar as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º -A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 31 de outubro de 2005.

---

Admardo Ranieri Assis Cunha  
Prefeito Municipal